



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 22 de março de 2019

ANO XIII/ EDIÇÃO N.º 022

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário (a) de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário(a) de Cultura

MYRLA GOMES CAVALCANTE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI n.º 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP: 63.700-300

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 870, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Decreta PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL, o dia 25 de março de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 73, de 1.º de dezembro de 2012, que acrescentou o parágrafo único ao art. 18 da Constituição Estadual, estabelecendo o dia 25 de março como a data magna do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a data supracitada no ano em curso recaiu em dia útil, segunda-feira;

DECRETA:

Art. 1.º Fica Decretado Ponto Facultativo Municipal, o dia 25 de março de 2019, estabelecido pelo parágrafo único do art. 18 da Constituição Estadual como data magna do Estado do Ceará, destinado às comemorações oficiais da libertação dos escravos.

Art. 2.º Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular.

Parágrafo único. Ainda que não considerados essenciais os serviços, fica

delegada competência a cada Secretário(a) Municipal ou Diretor(a) de Departamento para estabelecer expediente na repartição municipal sob sua gestão nas datas referidas no artigo anterior, quando a paralisação das atividades inerentes à respectiva pasta possa causar qualquer dano ou prejuízo à população, à administração ou aos servidores públicos municipais. **Art. 3.º** Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 21 de março de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO – PREFEITO DE CRATEÚS-CE.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ERRATA AO EDITAL N.º 001/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRATEÚS, no uso da atribuição torna pública aos interessados a Errata ao Edital 01/2019.

1. Altera-se, o item 11, subitem 11.3, e 8 subitem 8.3 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

Leia-se:

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a reunião para firmar compromisso, prevista no calendário deste Edital;

Onde se lê:

8.3. item g. Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública;

Leia-se:

8.3. item g. Certidão negativa de antecedentes expedida pela Polícia Civil no município de Crateús;

2. Altera-se o Calendário de Atividades anexo ao Edital 001/2019.

Publique-se

Crateús, 21 de março de 2019

Ana Karoline Tavares Pereira - Presidente do CMDCA – Crateús.

CALENÁRIO DE ATIVIDADES – 2019

Processo de escolha para conselheiros tutelares

Providência	Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	12/03/2019	Art. 11, §1º, Resolução n.º 170/2014 - CONANDA
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha	12/03/2019	art. 7º, § 1º, letra “c”, Resolução n.º 170/2014 - CONANDA

Publicação do edital de convocação	12/03/2019	Contem todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 - CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução	Entrevista com psicólogo.	18 e 19/07/2019	Art. 11 da Lei Municipal nº 149/94, alterado pela Lei Municipal nº 420/00
Registro de candidatura	05/04/2019 a 03/05/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)	Publicação na imprensa local do resultado da entrevista com psicólogo, ficando desclassificados os candidatos inabilitados. Interposição de recursos pelos candidatos que tiveram inscrição impugnada porque foram considerados inabilitados com base na avaliação psicológica.	22/07/2019 23 e 24/07/2019	Parágrafo 1º do Art. 11 da Lei Municipal nº 149/94, alterado pela Lei Municipal 420/00. Parágrafo 3º do Art. 11 da Lei Municipal nº 149/94, alterado pela Lei Municipal 420/00.
Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA	Decisão da Comissão Eleitoral em relação aos recursos por desclassificação com base na avaliação psicológica.	25/07/2019	Alínea “b” do inciso III do Art. 9º do Edital nº 01/2006.
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 24/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA	Publicação de lista dos candidatos habilitados ao pleito.	26/07/2019	Parágrafo 2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 149/94.
Impugnação de candidatura	Prazo legal Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA	Reunião para firmar compromisso	29/07/2019	A Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 e 07/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA	Divulgação dos locais do processo de escolha	20/09/2019	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha. Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 a 14/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA	Eleição	06/10/2019	Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA	Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal imediato e após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA Art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA	Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA)	***** ***** ***** *****		
Prova eliminatória	08/07/2019	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA			
Publicação resultado prova eliminatória	10/07/2019	Art. 11 da Lei Municipal nº 149/94, alterado pela Lei Municipal nº 420/00			
Interposição de recurso	11 e 12/07/2019	Parágrafo 3º do Art. 11 da Lei Municipal nº 149/94, alterado pela Lei Municipal nº 420/00.			
Análise dos recursos referentes ao resultado da prova escrita pela Comissão Eleitoral.	15/07/2019	Alínea “b” do inciso II do Art. 9º do Edital nº 01/2006.			
Publicação final da lista dos candidatos aprovados na prova escrita e aptos a participar da entrevista eliminatória.	16/07/2019	Alínea “c” do inciso II do Art. 9º do Edital nº 01/2006.			